

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios do Estado da Bahia - SindAtacado, Entidade Sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Salvador, no Salvador Shopping Business, Torre Europa, 7º andar, Sala 712, Alameda Salvador, n.º 1.057, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.251.804/0001-30, com Código Sindical n.º 002.080.86805-0, representante da Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado da Bahia, reger-se-á por este Estatuto. Com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - são prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindicato:

- a)** defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas (nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988);
- b)** defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - (Sicomércio);
- c)** Integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, com pálio no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- d)** defender o princípio da liberdade no exercício do comércio, propugnando pela adoção de regras e normas que assegurem a concorrência leal e a ética;
- e)** estimular o ensino e adoção das técnicas de comércio, economia e administração, incentivando a criação de institutos de pesquisas econômicas e fundação de cursos e escolas;
- f)** colaborar com os Poderes Públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais;
- g)** defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito;

- h)** instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- i)** prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro;
- j)** eleger ou designar representantes da categoria;
- k)** celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- l)** fixar as contribuições para o custeio do Sicomércio (Contribuição Confederativa, art.8º, inciso IV, da Constituição Federal, e Contribuição Assistencial, art. 513, “e”, da CLT), devida por todos os integrantes da categoria econômica;
- m)** representar, de um modo geral, os direitos e interesses do comércio local, sempre que solicitado, junto a qualquer autoridade constituída, entidade pública ou privada e os dos seus associados.

2

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

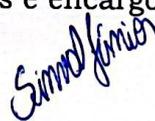
Artigo 2º - A toda empresa, empresário individual ou sociedade empresária, que participe da atividade econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de ser admitido como associado.

Parágrafo único - O Sindicato obedecerá à sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC n.º 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Artigo 3º - São direitos dos associados:

- I.** participar, votar e ser votado, por seus representantes na Assembleia Geral;
- II.** requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, inclusive para fins de recursos contra atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III.** utilizar os serviços prestados pelo Sindicato;
- IV.** apresentar proposições sobre matérias e interesse do comércio local.
- V.** requerer seu desligamento, a qualquer tempo, através de formalização de Renúncia.

Parágrafo único - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos do Sindicato.







Artigo 4º - São deveres dos associados:

- I. pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou previstas em lei;
- II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. observar o Estatuto, prestigiar o Sindicato e acatar suas deliberações;
- IV. diligenciar no sentido de serem desempenhados, com esmero, os cargos, as funções, ou representações para os quais sejam designados seus representantes;
- V. promover a sindicalização, o fortalecimento do Sindicato e da entidade representativa da categoria econômica do comércio específico, em âmbito nacional.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Os associados estão sujeitos:

- I. à pena de advertência por escrito;
- II. à pena de suspensão de direitos em até 06 (seis) meses:
 - a) por ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
 - b) por atraso no pagamento das contribuições associativas, por mais de 6 (seis) meses, sem justificativa;
 - c) por não acatar as deliberações do Sindicato.
- III. à pena de eliminação do quadro de filiados:
 - a) por cassação de seu registro;
 - b) por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que tratam as letras b e c do inciso anterior.

Artigo 6º - As penalidades previstas no artigo 5º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Parágrafo primeiro - fica assegurado ao associado amplo direito de defesa;

Parágrafo segundo - nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada ao associado, além das estabelecidas neste Estatuto;







Parágrafo terceiro - a suspensão ou eliminação do associado, ou de seu representante, não desonera o associado da obrigação de pagar as contribuições associativa e confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei;

Parágrafo quarto - a simples manifestação de discordância não constituirá motivo para aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto - o decurso do prazo previsto no caput deste artigo, sem interposição de recurso do associado, convalidará, automaticamente, a decisão da Diretoria acerca da penalidade aplicada, ficando dispensada a convocação de Assembleia Geral.

Artigo 7º - O associado eliminado poderá reingressar no Sindicato, desde que:

- I. por decisão da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;
- II. efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento).

Parágrafo primeiro - ao associado, em dia com suas obrigações sociais, definidas por força de lei e/ou Assembleia Geral, estará assegurado o direito ao pedido de exclusão do quadro social, que deverá ser protocolizado por escrito, endereçado à Presidência, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das demais sanções previstas no presente Estatuto.

Parágrafo segundo - uma vez excluído do quadro associativo, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - São órgãos da administração do Sindicato:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal;

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Sindicato, com a atribuição de:

Simone





- I. estabelecer as diretrizes gerais de ação do Sindicato e verificar sua observância;
- II. eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia;
- III. eleger ou designar representantes da categoria econômica;
- IV. apreciar o recurso de que trata o art. 6º;
- V. deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;
- VI. reformar o presente estatuto;
- VII. deliberar sobre qualquer assunto da categoria econômica.

Parágrafo primeiro - as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial;

Parágrafo segundo - a votação das matérias previstas nos incisos II e V será exercida por escrutínio secreto;

Parágrafo terceiro - para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar nem presidir os trabalhos;

Parágrafo quarto - o associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo de seus direitos e quite com as contribuições.

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar.

Parágrafo primeiro - as reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da pauta de convocação;
- b) instalar-se em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, no mínimo 2 (duas) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) deles, exigida a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos que a convocaram, no caso previsto na última parte do inciso II.

Simphonis

Parágrafo segundo - à convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que a deverá convocar em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias; caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberaram realizá-la;

Parágrafo terceiro - as reuniões de assembleia geral serão realizadas mediante convocação, por edital fixado na sede do Sindicato, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou através de correspondência enviada a cada associado por meio de AR - Aviso de Recebimento;

Parágrafo quarto - compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária destituir os que ocuparem cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem, respeitando-se o *quorum* e forma de aprovação previstos neste artigo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria é integrada por 4 (quatro) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal e Delegados Representantes, para um mandato de 04 (quatro) anos.

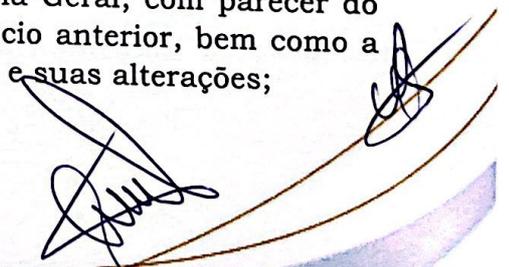
Artigo 12 - Os cargos da Diretoria são:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 1 (um) Vice-Presidente;
- c) 1 (um) Diretor Secretário;
- d) 1 (um) Diretor Tesoureiro;

Artigo 13 - À Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato, de acordo com o Estatuto, apreciando qualquer assunto do interesse direto ou indireto da categoria econômica representada pelo Sindicato;
- II. orientar e fiscalizar a gestão administrativa e patrimonial da entidade, inclusive autorizar aquisição, oneração e alienação de bens imóveis;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções, e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV. organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;





27/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
30998-5


Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Escrivante
SALVADOR - BA.

- V. elaborar o regimento do Sindicato;
- VI. aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VII. eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral, os representantes da Entidade;
- VIII. desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- IX. apresentar, ao término do mandato, ampla prestação de contas de sua gestão.

7

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 15 - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas através de ofício, telegrama, fax, correio eletrônico ou similar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros, e, em segunda convocação, em até 24 (vinte e quatro) horas depois, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Diretores, inclusive do Presidente em exercício.

Parágrafo primeiro - em casos urgentes e desde que haja o *quorum* necessário, poderá a convocação ser feita pelo meio de comunicação mais rápido, independente do prazo fixado no *caput*;

Parágrafo segundo - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

Artigo 16 - Ao Presidente incumbe:

- I. representação legal da Entidade perante o Poder Público em geral, inclusive em Juízo, em qualquer instância ou grau de jurisdição, à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e demais entidades;
- II. exercer, em toda amplitude, a gestão administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- III. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV. autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- V. contratar, punir e demitir funcionários, bem assim fixar-lhes remuneração e vantagens, comunicando à Diretoria;
- VI. designar, *ad referendum* da Diretoria, os representantes da categoria ou da entidade, quando independa de eleição;

Simplificadas

- VII.** firmar ou rescindir contratos de prestações de serviços com consultorias e assessorias externas, prestadores de serviços de manutenção, fornecedores de máquinas e equipamentos necessários às atividades da Entidade, bem como de planos de benefícios, assistenciais e de treinamento e desenvolvimento de empregados;
- VIII.** organizar, para submeter à Diretoria e à Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX.** desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

Parágrafo único - ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Artigo 17 - Ao Diretor Secretário compete:

- I.** exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II.** orientação, preparo e leitura das atas das reuniões, correspondência da entidade e expediente;
- III.** guarda do arquivo;
- IV.** substituir:
- a)** o Presidente, nas suas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;
- b)** sem prejuízo de suas funções, o Diretor Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 18 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

- I.** ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- II.** assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de créditos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III.** dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- IV.** apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros, quando pelo mesmo solicitado;
- V.** depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimentos de crédito autorizados pela Diretoria, conservando em caixa apenas os fundos indispensáveis ao atendimento de necessidades imediatas;
- VI.** manter registro cadastral dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário;
- VII.** substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Simmelfinier

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão orçamentária e financeira do Sindicato, composto de 03 (três) membros efetivos e, no máximo, igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Delegados Representantes, pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos. 9

Parágrafo primeiro - ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) eleger seu Presidente;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, inclusive Títulos de Renda;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- d) visar os documentos da escrituração contábil, quando das tomadas de contas da Diretoria;
- e) requisitar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- f) requisitar ao 1º Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pelo Sindicato.

Parágrafo segundo - o Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, para apreciação dos assuntos previstos no parágrafo anterior;
- b) extraordinariamente, nos demais casos ou sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo terceiro - compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro efetivo mais antigo.

SEÇÃO V - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 20 - A eleição dos Delegados Representantes - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes - junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, será realizada juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Simmel Junior





CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

27/04/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
38998-5

Artigo 21 - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, e respectivos suplentes, será realizada por escrutínio secreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

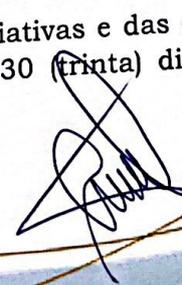
10

- I.** convocação, mediante edital, mencionando data, horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na Sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data do pleito;
- II.** chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;
- III.** o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantido mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
- IV.** Sindicato deverá realizar suas eleições em sincronia com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia, devendo seus dirigentes ser eleitos, no máximo, 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação;
- V.** vedado o voto por procuração;

Parágrafo primeiro - para votar é preciso ser representante-eleitor, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo Sindicato e:

- a)** comprovar a condição de empresário ou profissional autônomo, com efetivo exercício da atividade nos últimos 02 (dois) anos;
- b)** integrar o quadro de associados há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- c)** não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d)** não incorrer na inelegibilidade de que trata o § segundo do art. 23;
- e)** não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- f)** regularidade na quitação de mensalidades associativas e das contribuições sindicais fixadas em convenções coletivas, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Simpliciano



27/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
30998-5


Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Escritorante
SALVADOR - BA

Parágrafo segundo - sempre que necessário a Diretoria poderá complementar, mediante Resolução, o disposto neste capítulo.

Parágrafo terceiro - o voto individual será exercido pelo titular da empresa associada, devidamente credenciado, após identificar-se e inserir sua assinatura na lista de votantes.

11

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 22 - Aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Representante ou da Assembleia Geral, ou que tenha representação do Sindicato em qualquer órgão ou entidade, que deixarem de cumprir os deveres do cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo primeiro - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de Delegado Representante, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo segundo - no caso de notória gravidade da falta cometida, ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Artigo 23 - Caberá perda de mandato nos casos de:

- I.** malversação do patrimônio social;
- II.** abandono de cargo;
- III.** na hipótese referida no parágrafo único, do artigo anterior.

Parágrafo primeiro - considerar-se-á abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do órgão a que integre;

Parágrafo segundo - o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 24 - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que seja assegurado amplo direito de defesa.


Simão Guimarães





Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Escritorinha
SALVADOR, BA

27/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
38998-5

CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

12

Artigo 25 - Nas hipóteses de afastamento temporário (ausência ou impedimento), as substituições far-se-ão automáticas e de pleno direito, pelos substitutos previstos neste Estatuto.

Artigo 26 - No caso de afastamento definitivo (vaga) o Presidente fará a convocação de suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo único - a regra estabelecida no *caput* será também aplicada ao cargo de substituição de integrante de chapa registrada e ainda não eleita.

Artigo 27 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral que elegerá, imediatamente uma Junta Governativa provisória integrada por 03 (três) membros.

Parágrafo primeiro - a Junta Governativa considerar-se-á automaticamente empossada na data de sua eleição;

Parágrafo segundo - a Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse;

Parágrafo terceiro - se o Presidente da Diretoria se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto o fará;

Parágrafo quarto - ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Representante estará assegurado o direito à renúncia, que deverá ser formalizada por escrito, endereçada à Presidência do Sindicato.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 28 - Constitui patrimônio do Sindicato os bens imóveis que possua - ou venha a adquirir -, as instalações, móveis e utensílios dos seus serviços, os títulos de renda e os saldos de suas contas bancárias.

Artigo 29 - Constitui-se receita do Sindicato:

- I. a contribuição sindical, na forma prevista em lei;
- II. a contribuição confederativa, instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição Federal;

Símel Gímir

- III. a contribuição associativa, paga pelas empresas associadas ao Sindicato;
- IV. a contribuição assistencial, instituída pelo Sindicato, conforme art. 513, "e", da CLT;
- V. as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VI. outras rendas, inclusive doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo primeiro - a contribuição sindical obedecerá a forma de partilha legal (prevista no art. 589 da CLT).

Parágrafo segundo - a contribuição confederativa será partilhada na base de 5% (cinco por cento) para a Confederação, 15% (quinze por cento) para a Federação e 80% (oitenta por cento) para o Sindicato.

Parágrafo terceiro - a contribuição assistencial, que deverá ser paga por todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato e estabelecida, pela Assembleia Geral, nos Instrumentos Coletivos de Trabalho, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do Sindicato ou por Diretor de sua indicação.

Parágrafo primeiro - a estrutura, o funcionamento e a remuneração dos colaboradores desses órgãos serão disciplinados por Regimento aprovado pela Diretoria.

Parágrafo segundo - o Sindicato custeará as despesas de viagem e estadia de seus representantes em eventos que se realizem fora de sua sede, desde que não sejam fornecidos transporte e hospedagem.

Artigo 31 - Das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.

Artigo 32 - No caso de dissolução do Sindicato, deliberada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes.

Simone Finer





27/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
38998-5



Artigo 33 - O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 34 - Havendo empate nas deliberações, o Presidente ou, em sua ausência, o seu substituto estatutário, proferirá o voto de qualidade, para fins de desempate.

Artigo 35 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre as matérias omissas neste Estatuto.

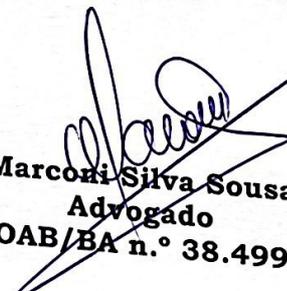
Artigo 36 - O presente Estatuto, após sua aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação.

O presente Estatuto, que reforma e atualiza disposições que estavam em vigor desde 08 de novembro de 2018, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em segunda convocação, às 11 horas, do dia 22 de dezembro de 2020, com a presença dos associados do Sindicato, em pleno gozo dos seus direitos.

Salvador, 22 de dezembro de 2020.


Antonio Alves Cabral Filho
Presidente


Sinval Oliveira do Nascimento Júnior
Diretor Secretário


Marconi Silva Sousa
Advogado
OAB/BA n.º 38.499